



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 369/2009.

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Campos Altos, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único - A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedado a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, para tais pagamentos.

§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 09 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".  
Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal